



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.430, de 13 de julho de 2018

Autoria: Vereador Dentinho

Dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no Município de Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O mecanismo de acionamento dos portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes, que permitem o acesso de veículos ou pessoas, não poderá, em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel.

Art. 2º Os portões e cancelas que já existem e não observam o disposto no art. 1º desta Lei deverão ser adaptados, cabendo ao proprietário ou possuidor do imóvel adotar uma das seguintes formas de adequação:

I - instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento;

II - instalação de sinalização sonora e luminosa quinze segundos antes da movimentação do portão ou cancela, a fim de alertar pedestres e veículos que transitam no local;

III - adaptação do portão ou cancela a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel;

IV - adaptação do portão ou cancela a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que passam pelo local.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel às seguintes penalidades:

I - notificação para sanar as irregularidades no prazo de trinta dias;

II - em caso de descumprimento da notificação prevista no inciso I deste artigo, multa no valor de duas UFMT's (Unidade Fiscal do Município de Taubaté);

III - reaplicação da multa prevista no inciso II deste artigo a cada período de trinta dias até o efetivo cumprimento da Lei.

Art. 4º Fica concedido o prazo de seis meses para a adaptação dos portões e cancelas existentes aos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 13 de julho de 2018.

Vereador Diego Fonseca
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral

Identificador: 330033003800390038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camarataubate/autenticidade>.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527

E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br

Assinado digitalmente por KELVI
SOARES DE ALMEIDA:10973:198818
Data: 13/07/2018 16:02:37

Assinado digitalmente por KELVI
SOARES DE ALMEIDA:10973:198818
Data: 13/07/2018 12:23:33